



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, em Quixeré, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 03324765-0	PARECER: 0823/2005	APROVADO: 11.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima do Norte Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, situada na Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira, 1154, Centro, CEP: 62920-000, Quixeré, mediante processo nº 03324765-0, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do curso de educação infantil.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 85/2001, deste Colegiado.

A escola em pauta, conta com 34 professores, dos quais 67,64% são habilitados e 32,36% são autorizados pelo CREDE – 10.

O regimento escolar apresentado não satisfaz às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Atendidas às solicitações da Assessoria do CEC, a documentação que instrui o processo foi complementada pela apresentação do projeto de educação infantil, projeto de educação especial e fotografias das instalações destinadas às educações infantil e especial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Raimundo Nonato de Sena, em Quixeré, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Escolar Anual, bem como todos os professores devidamente habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0823/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2005.


PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC